



**PROCESSO Nº: 0009686/2023**  
**INTERESSADO: DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**ASSUNTO: LICITAÇÃO**

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO Nº 0002/2023 – CPL**

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de impugnações ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2023- SRP**, destinado à **contratação de empresa para fornecimento de pneus, rodas, serviços de recapagens e aplicação de vulcanizações (manchões)**, a fim de atender a frota de caminhões e veículos pertencentes a **Companhia de Urbanização de Goiânia**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, formulada pela empresa **RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 18.210.168/0001-97 e pela advogada **CAMILA PAULA BERGAMO**, inscrita na OAB/SC sob o nº 48.558, na quais solicitam alteração do edital conforme exposições na respectiva peça de impugnação.

**I - DA ADMISSIBILIDADE**

De acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016, em seu art. 87, § 1º e o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Urbanização de Goiânia, em seu art. 31, inciso I, dispõem:

“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, (...)”.

O instrumento convocatório, por sua vez em seu item 4.4 estabelece:

4.4 – Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública,



devendo o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em **até 3 (três) dias úteis**.

Esclareço que a abertura da sessão pública para o referido Pregão, encontra-se marcada para o dia 23 de junho de 2023 e que a impugnação em pauta foi encaminhada a esta Comissão, via endereço eletrônico, no dia 13 de junho de 2023, ou seja, a Impugnante respeitou o prazo legal editalício, restando assim, sua impugnação dotada de tempestividade.

## **II - DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto e com espeque tanto nos Despachos nº. 013/2023 – DIRLOG e nº 014/2023 - DIRLOG, quanto no Parecer nº. ° 456/2023 – AJU, emitido pela Assessoria Jurídica desta Companhia, acatamos o posicionamento no sentido de **CONHECER** as impugnações apresentadas pela empresa **RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI** e pela advogada **CAMILA PAULA BERGAMO**, para no **MÉRITO** opinar pelo **INDEFERIMENTO** das razões apresentadas, por não possuírem fundamentos fáticos e de direitos que ensejam seus acolhimentos.

Para conhecimento dos interessados e da recorrente, afixe-se cópia desta decisão no site eletrônico da prefeitura de Goiânia, [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), juntamente com o Despacho e Parecer mencionados.

Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

**Suzana Carneiro de Oliveira**  
Pregoeira

De acordo:

**Hendy Adriana Barbosa de Oliveira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação